

LEI Nº 509/2007,

DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo; com fundamento no art. 7º da Lei Federal Nº 10.741/, de 1º de outubro de 2003 e Art. 6º da Lei Federal Nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – COMDI, órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, com a finalidade de:

- I. Aprovar a política Municipal do Idoso, bem como as ações de interesse da população idosa;
- II. Apreciar, avaliar e aprovar proposta orçamentária anual no âmbito da promoção e assistência ao idoso, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- III. Deliberar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal destinados às ações, programas e projetos de assistência ao idoso;
- IV. Aprovar critérios de destinação e transferência de recursos financeiros para os municípios e órgãos não-governamentais;

- V. Avaliar e aprovar as normas referenciais a padrões mínimos de funcionamento de renda e piso mínimo, relativas aos serviços, ações, programas e projetos de atenção ao idoso em parceria com os Conselhos Municipais de Assistência Social e de Saúde;
- VI. Organizar e sistematizar o cadastro da rede prestadora de serviço de atenção ao idoso em âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- VII. Acompanhar e fiscalizar no âmbito municipal, a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos governamentais, a fim de que sejam cumpridas as Leis Federais Nº 8.080/90, Nº 8.742/93 e Nº 8.842/94;
- VIII. Promover eventos, fóruns, seminários e ações semelhantes, com o fito de discutir a respeito do envelhecimento, da modernização e adequação da rede de serviços ao idoso;
- IX. Produzir publicações como folders, panfletos e cartazes, para divulgação da política municipal de atenção ao idoso;
- X. Apoiar a implantação da Política Municipal de Atenção ao Idoso;
- XI. Acompanhar a implantação dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, como também os de Assistência ao Idoso;
- XII. Participar da formação dos recursos humanos para o atendimento ao idoso;
- XIII. Apoiar campanhas de caráter educativo visando à promoção da saúde e prevenção de doenças do idoso, junto às unidades escolares da rede pública municipal de ensino, com palestras e orientações, efetivadas por pessoas devidamente habilitadas nas áreas de saúde e educação.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI, elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e as atribuições de seus membros.



Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI, será composto por (dez) membros titulares e respectivos suplentes em caráter paritário, escolhidos dentre órgãos públicos, estes nomeados pelo Prefeito Municipal, e organizações representativas da sociedade civil, ligadas à área, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§ 1º As organizações da sociedade civil elegerão em fórum especialmente convocado para este fim, seus representantes junto ao Conselho;

§ 2º As representações governamentais serão consignadas segundo as seguintes áreas: Ação Social, Saúde, Educação, Cultura e Agricultura.

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI, será presidido por um de seus pares, eleito dentre seus membros titulares para um mandato de um ano, permitida uma única recondução.

Art. 4º- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo o exercício da função considerado de interesse público relevante.

Art. 5º- Constituem receitas para garantir a política municipal do idoso que farão parte do Plano Municipal de Atenção ao Idoso – PMAI:

- I. Transferências de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo município com o Estado e com a União, organismos Nacionais e Internacionais, como entidades públicas e não governamentais;
- II. Créditos consignados no orçamento do município ou em leis especiais;
- III. Doações, campanhas, pedágios, contribuições e outras receitas eventuais.

Art. 6º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social destinados à Política Municipal de Atenção ao Idoso serão aplicados:

- I. No financiamento total ou parcial de ações, programas e projetos de Proteção e Assistência Social, desenvolvidos por órgãos da Administração Pública Municipal, responsáveis pela execução da política de Proteção e Assistência Social ou órgãos conveniados da sociedade civil, desde que estejam devidamente legalizados e realizem ações voltadas para o idoso;
- II. Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de ações voltadas para o idoso;

Art. 7º- Ficam incluídos no Projeto Político Pedagógico – PPP, das unidades escolares da rede Pública Municipal de Ensino, os programas educativos com a finalidade de formar consciência, com vistas à aceitação do idoso e ao respeito no meio social, bem como em toda a comunidade escolar.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a criar ações, programas e projetos para atendimento ao idoso, onde fique assegurado:

- I. Propiciar ao Idoso o acesso aos locais e eventos culturais, patrocinados pelo município, mediante preço reduzidos;
- II. Valorizar o registro da Memória e da História, desenvolvendo programas de História Oral nos Centros de Referência do Idoso;
- III. Desenvolver no âmbito do município mecanismos que impeçam a discriminação do Idoso, quanto à sua participação na sociedade.



Art. 9º- As despesas decorrentes das ações da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo de Assistência Social, que se insuficientes, serão suplementadas, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, aos 20 de abril de 2007.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal